

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 25 de junho de 2020 — Polónia/Comissão

(Processo T-506/18) ⁽¹⁾

(«FEAGA e Feader — Despesas excluídas do financiamento — Apoio específico ao setor do tabaco — Despesas efetuadas pela Polónia — Controlos-chave — Correções de taxas fixas — Dever de fundamentação»)

(2020/C 262/27)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: República da Polónia (representantes: B. Majczyna, B. Włodarczyk, B. Straś e M. Wiącek, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Aquilina, B. Hofstätter, M. Kaduczak e A. Stobiecka-Kuik, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação parcial da Decisão de Execução (UE) 2018/873 da Comissão, de 13 de junho de 2018, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas em que os Estados-Membros incorreram a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO 2018, L 152, p. 29).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A República da Polónia é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 427, de 26.11.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 25 de junho de 2020 — Allergan Holdings France (JUVÉDERM)

(Processo T-104/19) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Processo de extinção — Marca nominativa da União Europeia JUVÉDERM — Uso sério da marca — Uso para os produtos para os quais a marca foi registada — Uso sob a forma na qual a marca foi registada — Uso com o consentimento do titular — Artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 58.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1001]»]

(2020/C 262/28)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Dermavita Co. Ltd (Beirute, Líbano) (representante: G. Paricheva, advogada)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: K. Zajfert, J. Crespo Carrillo, H. O'Neill e V. Ruzek, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Allergan Holdings France (Courbevoie, França) (representantes: J. Day, solicitador, e T. de Haan, advogado)

Objeto

Recurso interposto contra a Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 19 de dezembro de 2018 (processo R 2630/2017-4), relativa a um processo de extinção entre Dermavita e Allergan Holdings France.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Dermavita Co. Ltd é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).
- 3) A Allergan Holdings France suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 139, de 15.4.2019.

Acórdão do Tribunal Geral de 25 de junho de 2020 — Serviceplan Gruppe für innovative Kommunikation/EUIPO (Serviceplan)

(Processo T-379/19) (¹)

[«Marca da União Europeia — Pedido de marca nominativa da União Europeia Serviceplan — Motivo absoluto de recusa — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Dever de fundamentação — Artigo 94.º, n.º 1, primeira frase, do Regulamento 2017/1001»]

(2020/C 262/29)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Serviceplan Gruppe für innovative Kommunikation GmbH & Co. KG (Munique, Alemanha) (representantes: B. Koch e P. Schmitz, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: E. Markakis, agente)

Objeto

Recurso interposto da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 18 de março de 2019 (processo R 1424/2018-5), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo Serviceplan como marca da União Europeia.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Serviceplan Gruppe für innovative Kommunikation GmbH & Co. KG é condenada nas despesas.

(¹) JO C 270, de 12.8.2019.